

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2015

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **ASSOCIAÇÃO LAR DE MENORES - ALARME**, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO DO CONVÊNIO Nº 013/2015.

O **Município de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua João Teixeira, 260 – Santa Cruz, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular, **Maria Silvia Lima Bastos Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG 9.708.987-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.406.668-80, autorizada pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto nº 17.703 de 03 de fevereiro de 2017, e a **Associação Lar de Menores - ALARME**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 60.002.136/0001-62, localizado na Av. Anísio Haddad, nº 6580, Jd. Aclimação, em São José do Rio Preto, daqui por diante denominado **ENTIDADE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **Aristides Ullian Filho**, RG 11.953.739-4 CPF 005.265.898-84, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, celebram o presente aditivo ao Convênio nº 013/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A Cláusula 1ª do Instrumento de Convênio nº 013/2015 – passa a vigorar acrescida dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro com as seguintes redações:

CLÁUSULA 1ª

Parágrafo primeiro. Para a execução do presente convênio, o Município poderá ceder bens móveis adquiridos com recursos próprios ou federais oriundos de emendas parlamentares, os quais ficarão na posse da entidade conveniada pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo as eventuais prorrogações. A entidade ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação dos referidos bens, responsabilizando-se pela sua devolução oportuna em perfeitas condições, ressalvados os desgastes e depreciações normais decorrente do uso.

Parágrafo segundo. As cessões dos móveis serão formalizadas através de termo próprio no qual se estabelecerão outras eventuais condições quanto ao uso dos bens cedidos, passando, o referido termo, a integrar o ajuste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

Parágrafo terceiro. Outras cessões de bens que porventura vierem a ocorrer durante a execução do convênio serão formalizadas por novos termos de cessão que passarão a integrar o convênio, mediante anexação de lista que contenha descrição dos bens, seus quantitativos, número de patrimônio e origem dos recursos de aquisição.

CLÁUSULA 2ª – O presente aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio nº 013/2015 em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 18 de agosto de 2017.

MARIA SILVIA LIMA BASTOS FERNANDES

CRESS: 16.577

Secretária Municipal de Assistência Social.

ARISTIDES ULLIAN FILHO

Presidente

Associação Lar de Menores - Alarme

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua João Teixeira, 260 – Santa Cruz - CEP 15014-180 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3211 6510 - semas@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br